Artigo 15 do Código de Ética da OAB: dever de zelo e renúncia ética ao mandato

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 21/11/2026



O artigo 15 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) impõe ao advogado o dever de zelo ao mandato, proibindo o abandono injustificado da causa, regulamentando a renúncia mediante comunicação prévia e prazo para substituição, enquanto o Provimento nº 205/2021 disciplina a publicidade jurídica restrita ao caráter informativo e vedação à mercantilização, e o rito no TED prevê defesa técnica e possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para infrações éticas.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a insegurança sobre quando renunciar ao mandato diante da inércia do cliente ou dificuldades no patrocínio traz apreensão, ameaçando a reputação da banca e a carreira jurídica. O **artigo 15 do Código de Ética e Disciplina da OAB** reforça o dever do advogado de não abandonar causas, recomentando a renúncia quando houver obstáculos insuperáveis.

Esse comando deontológico exige que o advogado preserve a confiança do cliente e a higidez do processo judicial, evitando prejuízos que possam ensejar sanções disciplinares. Nos casos de renúncia, devem ser observadas as formalidades legais para garantir o respeito ao cliente e ao sistema de

Justiça.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em consultoria preventiva de compliance ético, assessoria em contratos advocatícios e defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina (TED). Conheça as práticas contemporâneas para resguardar sua atuação e reputação profissional.

conceito deontológico e fundamentos legais do dever de zelo no patrocínio

O dever de zelo no patrocínio conferido ao advogado representa um dos pilares do exercício profissional, sustentado pela essência da advocacia como serviço indispensável à administração da Justiça, conforme disposto no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988** e no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. Tal dever impõe que o profissional atue com diligência, competência e responsabilidade, zelando pelos interesses do cliente e pela regularidade processual, sem prejudicar a integridade do processo judicial ou administrativo.

Deontologicamente, o conceito transcende a mera execução técnica para envolver a postura ética e a boa-fé na condução dos mandatos, refletindo a proteção do direito fundamental ao acesso à Justiça e a preservação da confiança recíproca entre advogado e cliente. O **artigo 15** do Código de Ética reforça o imperativo de não abandonar a causa injustificadamente, vinculando-se a observância dos princípios de lealdade, urbanidade e razoabilidade.

Fundamentos Legais do Dever de Zelo

O Código de Ética e Disciplina explicita no seu corpo normativo as obrigações do advogado quanto ao zelo:

- **Artigo 15:** veda o abandono injustificado do cliente, recomendando a renúncia apenas mediante motivos legítimos, com comunicação formal e observância dos prazos para efeito útil à parte assistida.
- **Arts. 1º a 7º:** delineiam os princípios fundamentais da advocacia, como a dignidade da profissão, a independência, a honestidade e o respeito às instituições.
- **Princípios constitucionais:** a advocacia assume papel essencial para a justiça (art. 133 CF), devendo o advogado agir com zelo para garantir o regular andamento e efetividade do processo.

Deveres Concretos e Parâmetros de Conduta

O advogado deve:

- Manter diligência no acompanhamento das demandas, respeitando prazos legais e judiciais, evitando prejuízos ao cliente;
- Promover a comunicação clara e tempestiva com o contratante, garantindo o esclarecimento das decisões e das etapas processuais;
- Atuar com lealdade frente às partes e ao Juízo, não protagonizando condutas que possam ferir a urbanidade forense ou os deveres de respeito mútuo;
- Respeitar sigilo profissional e não expor informações sensíveis da relação advocatícia;
- Em caso de renúncia, proceder conforme os requisitos formais previstos, notificando o cliente previamente e informando ao juízo, para que seja evitado prejuízo processual.

Implicações Deontológicas e Estratégicas

A aferição do cumprimento do dever de zelo é criteriosa, baseada na análise da regularidade da atuação e na correspondência do comportamento do advogado às normas do

Código de Ética e Disciplina da OAB e do **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**, aplicado inclusive no cenário de publicidade e comunicação para evitar conflitos e responsabilizações.

O desrespeito ao dever de zelo pode ensejar abertura de processo ético-disciplinar perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, com possibilidade de sanções que vão desde advertência até suspensão. Assim, recomenda-se a adoção de estratégias de compliance ético, com acompanhamento documental rigoroso e formação continuada na área deontológica para mitigação de riscos.

parâmetros éticos e normativos sobre abandono e renúncia ao mandato

A renúncia e o abandono ao mandato estão rigidamente regulados pelo **artigo 15 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, que estabelece critérios objetivos e éticos para a interrupção da atuação profissional, visando resguardar os interesses do cliente e a higidez do processo judicial. A renúncia deve ocorrer somente por motivos legítimos, nunca configurando abandono injustificado que possa causar prejuízo ao assistido.

O abandono do mandato configura infração disciplinar grave, passível de sanções perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, quando o advogado deixa de agir ou ausenta-se da causa sem a prévia comunicação formal e adequada, violando o dever de diligência e lealdade necessários à boa prestação do serviço jurídico.

Requisitos Legais e Éticos para a

Renúncia

- **Motivo Justificável:** Deve haver razão idônea para renunciar, como incompatibilidade ética, falta de pagamento de honorários ou circunstâncias que inviabilizem a continuidade do patrocínio.
- **Comunicação Formal ao Cliente:** Impossível renunciar sem notificar o cliente previamente, conferindo-lhe tempo para a contratação de novo advogado ou para tomar medidas necessárias para a defesa de seus interesses.
- **Informação ao Juízo:** Após notificação do cliente, a renúncia deve ser formalizada perante o juízo competente, observando os prazos para não causar prejuízo processual e garantindo a regularidade da representação processual.
- **Tempo Hábil para Substituição:** Conforme entendimento consolidado, o advogado deve esperar prazo razoável, compatível com a urgência do processo, antes de cessar sua atuação, a fim de resguardar o direito à ampla defesa do cliente.

Normas Correlatas e Jurisprudência das Turmas Deontológicas

O **Provimento nº 205/2021 do CFOAB** reforça aspectos relacionados à publicidade e comunicação durante o processo de renúncia, proibindo práticas que possam configurar captação indevida após a decisão de renúncia. As Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destacam que a omissão ou demora injustificada na comunicação da renúncia aumenta o risco de responsabilização disciplinar, especialmente em causas urgentes.

Jurisprudências reiteram que o abandono configura falta grave quando não observadas as formalidades e o respeito ao contraditório e ampla defesa do cliente, conforme decidido em processos ético-disciplinares recentes. A preservação da

dignidade da advocacia e o respeito aos princípios basilares do **Código de Ética e Disciplina** orientam a conduta profissional diante do encerramento do mandato.

Implicações Práticas e Estratégias Defensivas

A atuação preventiva demanda da advocacia rigor na documentação da comunicação da renúncia, testemunhos e comprovação do tempo adequado concedido ao cliente para a substituição.

Em ocorrências de representação perante o TED, a defesa técnica deverá demonstrar a adequação do procedimento à norma, a existência de motivos legítimos e a observância dos prazos, fundamentando-se nos princípios da boa-fé, lealdade e compromisso ético profissional. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mostra-se como mecanismo eficaz para a resolução consensual de eventuais inconformidades.

condutas vedadas, riscos disciplinares e consequências no Tribunal de Ética e Disciplina



O Código de Ética e Disciplina da OAB (**Resolução nº 02/2015 do CFOAB**) define expressamente diversas condutas vedadas à advocacia, cuja prática pode ensejar a instauração de processo disciplinar perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. Essas condutas comprometem não apenas a dignidade da profissão, mas também a confiança pública no sistema jurídico, implicando severas consequências para o advogado infrator.

Principais condutas vedadas

- **Captação indevida de clientela:** proibição de publicidade ostentatória, promessas de resultados, uso de meios mercantilistas para atrair clientes, vedada pelo **Provimento nº 205/2021** e pelo **artigo 39 do Código de Ética**;
- **Mercantilização da advocacia:** qualquer prática que comercialize a profissão, incluindo a tabela de preços, prestação de serviços gratuitos com fins publicitários e cláusula quota litis abusiva;
- **Conflito de interesses:** atuação simultânea em causas opostas ou que impliquem prejuízo a clientes distintos, descumprindo os **arts. 18 e 19** do Código de Ética;

- **Violação do sigilo profissional:** divulgação indevida de informações obtidas sob segredo, salvo nas hipóteses previstas nos **arts. 35 a 38**;
- **Desrespeito e urbanidade forense:** comportamentos ofensivos a magistrados, partes, colegas ou servidores, atentando contra o decoro e a harmonia no exercício profissional.

Riscos disciplinares e suas consequências

A prática das condutas vedadas acarreta diversas sanções disciplinadoras que variam desde advertência, censura, suspensão e, nos casos mais graves, exclusão do quadro da OAB. A gravidade da infração é avaliada pelo TED considerando fatores como dolo, prejuízo causado, reincidência e natureza do comportamento.

Pautando-se na jurisprudência das Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, observa-se que a celeridade na defesa prévia, a comprovação da ausência de má-fé e a atuação preventiva com compliance ético são essenciais para mitigar penalidades e resguardar a honradez da atuação profissional.

Procedimentos e estratégias de defesa

Ao ser notificado para apresentar defesa perante o TED, o advogado deve observar rigorosamente o prazo de **15 dias úteis**, apresentando manifestações fundamentadas pautadas nas normas do **Código de Ética e no Provimento nº 205/2021**.

Estratégias incluem: revisão detalhada dos fatos, coleta de provas documentais e testemunhais, argumentação acerca da ausência de dolo ou culpa, além da possibilidade de celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para resolução consensual do litígio ético, evitando a imposição de penalidades mais gravosas.

jurisprudência consolidada das turmas deontológicas da OAB e precedentes do CFOAB

A jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas da OAB e os precedentes do Conselho Federal (CFOAB) constituem fundamental fonte interpretativa para a aplicação uniforme do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, assegurando segurança jurídica e consistência nas decisões ético-disciplinares. Tais decisões refletem o entendimento majoritário sobre temas recorrentes, orientando operadores do Direito e garantindo equilíbrio entre a defesa do advogado e o interesse público.

Entendimento das Turmas Deontológicas

As Turmas Deontológicas das seccionais analisam questões pertinentes à observância dos preceitos éticos fundamentais, com atuação pautada nos princípios constantes dos **arts. 1º a 7º** do Código de Ética. Seus julgamentos enfatizam a importância do respeito à dignidade da profissão, vedação da mercantilização e preservação do sigilo profissional, corroborando o papel essencial do advogado conforme **artigo 133 da Constituição Federal**.

Nos casos referentes à renúncia ao mandato e abandono, as Turmas destacam a necessidade de o advogado observar rigorosamente os requisitos formais e substantivos para evitar prejuízo à parte assistida e responsabilização disciplinar. A jurisprudência tem reiterado a vedação à prática de atos que comprometam a urbanidade forense ou impliquem captação indevida de clientela conforme balizas do **Provimento nº 205/2021**.

Precedentes do Conselho Federal da OAB

O CFOAB emite pareceres e resoluções que uniformizam a interpretação ética em âmbito nacional. Seus precedentes consolidam a compreensão sobre questões como publicidade jurídica moderada, sigilo profissional, fixação de honorários e procedimentos no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

A uniformização jurisprudencial tem enfrentado desafios recentes impingidos pela expansão do marketing jurídico digital, reforçando a necessidade do advogado manter postura rigorosa quanto às práticas permitidas, conforme nova regulamentação do **Provimento nº 205/2021**. Ademilson Carvalho Advocacia Especializada acompanha ativamente esses precedentes, orientando seus clientes na conformidade e defesa preventiva.

Implicações práticas e aplicação estratégica

A observância da jurisprudência consolidada confere previsibilidade e respaldo nas defesas ético-disciplinares, sobretudo na apresentação das manifestações no prazo de **15 dias úteis** perante o TED. A utilização estratégica desses precedentes permite a elaboração de defesas robustas, auxiliada na adoção de compliance ético para escritórios jurídicos.

Além disso, a incorporação dessas orientações jurisprudenciais facilita a negociação e celebração de **Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)**, contribuindo para a resolução extrajudicial de conflitos e mitigação de riscos disciplinares.

estratégias preventivas e defesa

especializada perante o TED e a celebração de TAC

A implementação de estratégias preventivas no âmbito da advocacia constitui medida imprescindível para evitar instauração de processos ético-disciplinares perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. A adoção de políticas internas de compliance ético, capacitação continuada e auditorias regulares assegura o cumprimento rigoroso dos preceitos do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e do **Provimento nº 205/2021**, minimizando riscos de condutas vedadas e promovendo a ética profissional.

Compliance ético no escritório de advocacia

O compliance ético deve contemplar a elaboração de códigos de conduta internos, orientações específicas sobre divulgação e marketing jurídico, monitoramento do respeito ao sigilo profissional e adequação contratual, especialmente no que concerne a honorários e cláusulas específicas como a quota litis, disciplinadas pelo Código de Ética.

Além disso, a capacitação dos profissionais e estagiários sobre a legislação deontológica vigente é ferramenta vital para consolidar uma cultura de integridade e responsabilidade, facilitando a identificação e correção precoce de práticas irregulares.

Defesa especializada perante o TED

Ao ser notificado para apresentar defesa prévia no TED, o advogado deve agir com celeridade, respeitando o prazo de **15 dias úteis** e elaborando manifestação técnica fundamentada na normatização vigente e jurisprudência consolidada. A atuação deve primar pela demonstração da boa-fé, ausência de dolo e observância das prerrogativas profissionais.

Mecanismos de prova documental e testemunhal, além da análise crítica das alegações, são essenciais para a construção de uma defesa robusta. A assistência de profissionais especializados em Direito Disciplinar e Deontologia da Advocacia, como a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, aumenta a eficácia da defesa.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O **TAC** configura importante instrumento para a resolução consensual de conflitos ético-disciplinares, possibilitando a extinção da representação sem imposição de sanções severas, especialmente quando verificada a ausência de dolo e a pronta correção da conduta.

Nas negociações para celebração do TAC, são avaliadas a relevância da infração, o histórico do advogado e as medidas adotadas para reparação. O TAC deve ser elaborado com cláusulas claras e efetivas, garantindo a observância futura das regras deontológicas e o restabelecimento da confiança no exercício profissional.

Como fortalecer a conformidade ética digital e garantir defesa técnica eficaz no tribunal de ética

A rigorosa observância das normas do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e do **Provimento nº 205/2021** é elemento imprescindível para proteger a credibilidade do advogado e a reputação da banca, evitando sanções como censura e suspensão que impactam a carreira profissional.

O cuidado com a publicidade jurídica, o sigilo profissional e a correta fixação de honorários, aliado à pronta atuação

diante de notificações no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, preserva o equilíbrio entre a ética e a eficiência na advocacia contemporânea, fortalecendo a confiança dos clientes e da sociedade.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia com dúvidas sobre marketing ou profissionais que buscam formalizar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e contratos de honorários devem buscar suporte especializado para atuação preventiva e defensiva.

Agende uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED e assegure uma orientação técnica sólida, estratégica e alinhada às melhores práticas de compliance ético e defesa disciplinar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade jurídica e processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade jurídica permitida, conforme o artigo 39 do Código de Ética e Disciplina da OAB e o Provimento nº 205/2021, deve ser exclusivamente informativa, discreta e educacional, sem apelos persuasivos ou promessa de resultados. A captação indevida consiste em estratégias mercantilistas, como prometer êxito, induzir litígios, divulgar preços ou condições facilitadas, configurando infração ética passível de sanção no TED.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional é um dever absoluto nos termos dos arts. 35 a 38 do Código de Ética, só podendo ser relativizado em casos excepcionais, como ameaça grave à vida, honra ou direito do próprio advogado ou terceiro, ou quando o cliente autorizar expressamente a divulgação. A revelação indevida pode acarretar responsabilidade disciplinar, devendo o advogado analisar criteriosamente as excludentes previstas.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

A renúncia deve ser formalmente comunicada ao cliente sem necessidade de revelar motivos, conforme o artigo 15 do Código de Ética e o Estatuto da OAB, garantindo o exercício durante os dez dias úteis subsequentes para nova representação. Não observar esses prazos configura abandono, passível de procedimento disciplinar no TED.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

O Código de Ética, nos artigos 48 a 54, determina que a fixação dos honorários seja moderada e justa, vedando práticas abusivas. A cláusula quota litis é aceita somente em casos específicos, geralmente para clientes desprovidos de recursos, e deve garantir que o percentual não ultrapasse o resultado econômico líquido obtido, preservando a transparência e evitando mercantilização da profissão.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é um acordo celebrado perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) para resolver infrações éticas menos graves, como irregularidades na publicidade, sem a imposição de penalidades de censura. É um mecanismo eficaz e célere que permite o restabelecimento da conformidade ética e a extinção da representação, sendo recomendado para demandas com ausência de dolo ou gravidade reduzida.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo ético-disciplinar na OAB exige conhecimento técnico para atuação eficaz, incluindo arguição de preliminares, análise de prescrição prevista no artigo 43, e negociação de TAC. A defesa especializada amplia a proteção da reputação do advogado, assegura sustentação oral e o melhor encaminhamento das demandas, preservando a carreira e minimizando riscos de sanções disciplinares.

Fale com um especialista